PREFEITURA VERTENTES
O TRABALHO CONTINUA

DECRETO Nº 026, de 25 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre "O disciplinamento no permissivo usufruto dos boxes que circundam o Ginásio de Esportes José Rodrigues de Lima (Zé Ferrinho) pelo do Município de Vertentes-PE, alusivos a concessão e destinação dos aludidos quiosques, bares, restaurantes e similares no centro comercial de Vertentes-PE, e cria o Polo de Alimentação e Lazer de Vertentes-PE, denominado VIVA O DOMINGO" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO:

I – A Necessidade de eleger critérios à concessão dos permissivos de usufruto de bem público, bem como disciplinar a destinação dos quiosques que circundam o Ginásio de Esportes José Rodrigues de Lima – Zé Ferrinho e Centro do Município de Vertentes-PE;

II- A observância dos preceitos jurídicos norteadores da administração pública;

III- A fim de resguardar ao Município a defesa de seus interesses e de sua população, incentivando a prática de esportes e lazer em família ao ar livre, visando e zelando pela segurança e higiene em nossa urbe.

DECRETA:

Art. 1.° Cria o Projeto VIVA O DOMINGO, interditando partes do Centro comercial de Vertentes-PE, compreendido da Rua Dr. Emídio Cavalcanti e Pátio de Eventos José Miguel do Bar e adjacências, aos domingos no horário das 13:00hs às 22:00hs.

Art. 2.° Deverão todas as Secretarias Municipais se articularem entre si rumo à promoção da prática esportiva e recreação enfatizando e buscando o fortalecimento dos vínculos familiares, zelando pela segurança dos munícipes e higiene das vias públicas.

Art. 3º Fica condicionado o funcionamento dos estabelecimentos quiosques, bares, restaurantes e similares ao Requerimento e Concessão de Alvará de Funcionamento pelo Município.

Art. 4° Fica vedada a circulação de veículos automotores e motocicletas nas vias interditadas de modo a possibilitar a segurança dos transeuntes.

Art. 5º O não cumprimento da vedação descrita no artigo 4º deste Decreto, configura crime de desobediência descrito no art. 330 do Código Penal Brasileira, punível com as sanções pena de detenção de 15 dias a 6 meses, e multa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se por este decreto, disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de Agosto de 2017.

Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-